

EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECETO FUNDAMENTAL 171

(22)

ORIGEM : ADPF - 62388 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : MARANHÃO
 RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
 EMBDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE
 ADV.(A/S) : ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (82439/)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR
 ADV.(A/S) : MELINA AGUIAR ROSA (PR045147/)
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS - FNE
 ADV.(A/S) : JONAS DA COSTA MATOS (60605/SP)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADV.(A/S) : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA (24029MG/MG)
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS - FENAMEV
 ADV.(A/S) : MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS (0006580/SC)
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS - FNA
 ADV.(A/S) : FILIPE DIFFINI SANTA MARIA (58605/RS)
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS
 ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP)
 AM. CURIAE. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA/DF
 ADV.(A/S) : GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO (31932/DF)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO
 ADV.(A/S) : ALINE PACHECO (24076/SC)
 AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SENENCO
 ADV.(A/S) : BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO (88465/SP)
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHEIROS FERROVIÁRIOS - FAEF
 ADV.(A/S) : VICTOR MARCEL PINHEIRO (55563/DF)
 ADV.(A/S) : JOAO TRINDADE CAVALCANTE FILHO (57572/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os acolheu parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 24.6.2022 a 1.7.2022.

EMB.DECL. NO REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECETO FUNDAMENTAL 848

(23)

ORIGEM : 848 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 EMBTE.(S) : COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
 ADV.(A/S) : HUGO SOUTO KALIL (29179/DF)
 ADV.(A/S) : GABRIELLE TATITH PEREIRA (30252/DF)
 ADV.(A/S) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (40645/BA, 31546/DF)
 ADV.(A/S) : THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO (18121/DF)
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, assentou o prejuízo da arguição de descumprimento de preceito fundamental e, consequentemente, julgou-a extinta, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 24.6.2022 a 1.7.2022.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Congresso Nacional**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 54, DE 2022**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.117, de 16 de maio de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 17, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 8 de julho de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 55, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.118, de 17 de maio de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 8 de julho de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O**Nº 15, DE 2022**

Estabelece, nos termos do art. 155, § 6º, incisos I e II, da Constituição Federal, alíquota mínima de 0% (zero por cento) para o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos de 2 (duas) rodas de até 170 (cento e setenta) cilindradas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alíquota mínima do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), previsto no art. 155, inciso III, da Constituição Federal, definida nos termos do § 6º, incisos I e II, do mesmo artigo, será de 0% (zero por cento) para veículos de 2 (duas) rodas de até 170 (cento e setenta) cilindradas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente.

Senado Federal, em 8 de julho de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 11.126, DE 8 DE JULHO DE 2022**

Altera o Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo II ao Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Fica revogado o inciso XX do **caput** do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 11.098, de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 12 de julho de 2022.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

